LEI Nº 2321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVANDRO LUIS GAVA, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Municipal do Meio Ambiente, entidade pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Município de Nova Veneza/SC.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação do Meio Ambiente é indeterminado.

Art. 3º A Fundação Municipal do Meio Ambiente terá por objetivo a execução da política ambiental do Município de Nova Veneza, que será criada por lei ordinária própria e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º São finalidades básicas da Fundação:

I - celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da fundação e a efetiva consecução de seus objetivos e metas;

II - implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do Município, em consonância com o que dispõe as Leis Ordinárias Federais 4.771/65 (Código Florestal) e 9.985/00 (SISNUC) e posteriores modificações, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

III - colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários na conservação das áreas de vegetação declaradas de preservação permanente e incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

IV - controlar os padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o

monitoramento da balneabilidade das águas interiores;

V - propor normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, incluindo critério para a colocação de propaganda em logradouros públicos e particulares e em prédios e terrenos;

VI - implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar reflorestamento, projetos paisagístico, serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município e propor a implantação de bens públicos dessa natureza;

VII - colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos e na disciplinação e fiscalização de qualquer atividade de pesca, caça e esportes náuticos no município;

VIII - propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

IX - estimular a implantação e normalizar as atividades relacionadas ao Turismo Ecológico no Município.

X - contribuir na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo;

XI - participar na fiscalização das atividades utilizadoras de tecnologia nuclear e, assim como de quaisquer outras substâncias perigosas, em suas várias formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;

XII - promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes;

XIII - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV - executar projetos específicos de defesa, preservação, e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XV - apoiar com os recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no

âmbito do Município;

XVI - fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em lei;

XVII - assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

XVIII - licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município e

XIX - analisar e aprovar os projetos de extensão do serviço públicos de estrutura básica com repercussão ambiental.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, designará, através de decreto, a comissão constitutiva da fundação, de caráter provisório, que tratará de sua implantação e funcionamento.

§ 1º A Comissão Constitutiva de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
c) 02 (dois) representantes de entidades ligadas à agricultura;
d) 03 (três) integrantes do CREA, sendo necessariamente um agrônomo;
e) 01 (um) integrante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de Nova Veneza.

§ 2º Os atos de sua constituição, estatuto e normas de funcionamento, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Municipal do Meio ambiente será formulado e, após aprovado, será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a Lei Civil.

Art. 7º Velará pela Fundação o Ministério Público, nos termos da Lei Civil e prerrogativas constitucionais.

Art. 8º Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, além dos recursos específicos recebidos pela Prefeitura e vinculados à Fundação;

II - auxílios e subvenções da União, do Estado ou de quaisquer entidades públicas ou privadas e

III - os recursos financeiros resultantes:

a) das rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
b) das contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
c) dos produtos de operação de créditos;
d) das ajudas financeiras de qualquer natureza;
e) do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
f) de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
g) das doações, heranças ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
h) de quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
i) do saldo do exercício financeiro encerrado;
j) do produto da cobrança de entrada para visitação de parques, APA`s, trilhas ecológicas e outras atividades;
l) da renda dos bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, os bens e direitos da Fundação serão administrados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 9º O Patrimônio da Fundação Municipal do Meio Ambiente é constituída:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;

II - os bens móveis e imóveis, bem como os que forem sendo constituídos, adquiridos ou transferidos em caráter definitivo e

III - as doações, heranças ou legados de qualquer natureza.

Art. 10 Os bens imóveis afetos à Fundação pelo Município de Nova Veneza, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 11 Na venda ou permutas de seus imóveis, doados à Fundação, sem cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvida a Câmara Municipal.

Art. 12 Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 13 A Fundação Municipal do Meio Ambiente será isenta de tributos municipais.

Art. 14 A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal do Meio Ambiente, será definida em Lei Complementar própria.

Art. 15 A Fundação remeterá à Câmara Municipal de Nova Veneza, até o final do mês de fevereiro de cada exercício, através do Gabinete do Prefeito, relatório circunstanciado de suas atividades do exercício anterior, retratando de forma clara a evolução do quadro do pessoal e a execução financeira orçamentária.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, 16 de dezembro de 2013.

EVANDRO LUIS GAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 16 de dezembro de 2013.

CÉSAR AUGUSTUS BORTOLUZZI
Secretário Municipal de Administração e Finanças